

# Contrato de Gestão de Carteiras

Condições particulares do Contrato de Abertura de Conta n.º \_\_\_\_\_

Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Av. da Boavista n.º 1083, Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015, com o capital social de € 20.000.000,00, de ora em adiante designado apenas por Banco, e o(s) Cliente(s), identificado(s) na Ficha de Abertura de Conta, anexo ao Contrato de Abertura de Conta acima identificado, celebrado com o Banco, de ora em diante identificado(s) apenas por Cliente, acordam, de forma esclarecida e de boa-fé, nas seguintes condições de contratação do serviço de gestão de carteiras de instrumentos financeiros.

## **A. Objeto do Contrato, Carteira(s) sob Gestão e Conta(s)**

1. O presente contrato de gestão de carteiras tem por objeto a prestação, pelo Banco ao Cliente, do serviço de gestão de carteiras de instrumentos financeiros, gerando e executando decisões de investimento, designadamente, de subscrição, aquisição, venda, abertura e encerramento de posições, exercício de direitos de opção e outros equivalentes, bem como a realização de operações e aplicações financeiras complementares e conexas, como sejam depósitos a prazo, em conformidade com as regras legais aplicáveis, constituindo as

presentes cláusulas parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta (abreviadamente, CG) como condições especiais ou particulares da aplicação dessas CG.

2. O serviço de gestão abrange uma ou mais carteiras de titularidade do Cliente, compostas por instrumentos financeiros e/ou dinheiro objeto de registo ou depósito numa ou mais contas abertas junto do Banco nos termos das CG.
3. A gestão de cada carteira será efetuada de acordo com as instruções de investimento fixadas no documento anexo relativos a Instruções de Investimento, complementado e integrado por um documento relativo ao Perfil do Investimento da carteira, no qual se estabelecem os objetivos da gestão e a política de investimento da carteira – de ora em diante designados, respetivamente, como Anexo – Instruções de Investimento e Anexo – Perfil do Investimento, ou, de modo global, apenas como Anexo. As condições aplicáveis de cada Anexo – Perfil do Investimento serão as que à data da contratação de cada carteira sejam aplicáveis pelo Banco, sem prejuízo das subsequentes altera-

- ções que possam ocorrer, com respeito pelas normas legais e contratuais aplicáveis.
4. O Banco poderá também aceitar que, num documento único, o Cliente instrua o Banco quanto a diversos investimentos, através de documento designado Anexo – Instruções de Investimentos Diversos.
  5. O dinheiro e os instrumentos financeiros que sejam inicialmente afetos à gestão são identificados no Anexo, sendo contabilizados a favor do Cliente, através dos registos e documentos que o Banco se encontra legalmente obrigado a manter e/ou a emitir.
  6. A contabilização subdivide-se numa conta-corrente de registo dos instrumentos financeiros e numa conta-corrente de dinheiro na qual serão lançados os créditos e débitos da atividade inerente à gestão de cada carteira do Cliente.
  7. O Banco, conforme entender, poderá optar por manter os instrumentos financeiros, consoante os casos, em contas em seu nome por conta do Cliente (separada ou conjuntamente com outros Clientes), bem como por registar/depositar em conta individual junto de si aberta segundo as CG aplicáveis à abertura de tais contas. O Banco poderá por razões legais ou operacionais proceder ao registo ou depósito junto de outras entidades.
- B. Perfil do Cliente e Perfil do Investimento**
8. Cada carteira sob gestão e a respetiva política de investimento, tal como se encontre definida no respetivo Anexo – Perfil do Investimento, deve ser adequada ao perfil de investidor do Cliente, decorrente da análise das informações prestadas pelo Cliente ao Banco sobre o seu conhecimento e experiência relativamente aos serviços e instrumentos financeiros e sobre a sua situação financeira, os seus objetivos do investimento e a sua tolerância ao risco.
  9. No caso de pluralidade de subscritores do serviço de gestão de carteiras, o Banco reserva-se o direito de aceitar a subscrição que não seja realizada por todos os titulares, caso em que essa(s) subscrição(ões) será(ão) de conta e risco do(s) titular(es) subscritor(es). No caso de subscrição por todos os titulares, os testes de adequação são realizados a cada titular. O serviço é prestado de acordo com os conhecimentos e experiência de quem os Clientes hajam indicado dever ser avaliado, tendo sempre em conta as diferenças de situação financeira e de objetivos de investimento dos subscritores, Clientes subjacentes, considerando-se, em particular que:
    - i. A situação financeira mais débil e/ou os objetivos de investimento mais

conservadores de um titular afetam a capacidade de todos os titulares de efetuarem investimentos mais arriscados ou, pelo menos, a dimensão dos investimentos de maior risco que poderão fazer;

ii. A avaliação de montante máximo a investir considera, concomitantemente, a situação financeira do investidor, não se limitando ao seu patrimônio financeiro, e o perfil de investidor de tal modo que:

a. Para uma mesma situação financeira, investidores com objetivos de investimento mais agressivos poderão efetuar investimentos de maior risco; e

b. Para um mesmo perfil de investidor, investidores com melhor situação financeira poderão efetuar investimentos de maior risco.

### **C. Execução da Gestão**

10. O Banco obriga-se a desenvolver a atividade inerente à gestão de carteiras, no âmbito das Instruções de Investimento conferidas pelo Cliente, tomando as decisões correspondentes e executando-as ou canalizando-as para as instituições que operem em cada mercado específico, de acordo com o cumprimento estrito das normas legais de conduta conformadoras da realização de atividades em intermediação financeira, não se constituindo, contudo, na obrigação de garantir qualquer rendibilidade da carteira. Salvo violação grosseira dos

seus deveres, devidamente comprovada, o Banco não é responsável pelo resultado da gestão, da qual poderá decorrer a perda dos ativos objeto da carteira.

11. O Banco aceita realizar a gestão da carteira, assegurando a sua administração, nomeadamente, exercendo os direitos inerentes aos instrumentos financeiros e realizando sobre eles operações, nos estritos termos e limites constantes das cláusulas seguintes, não sendo, contudo, em caso algum, responsável pelo bom cumprimento dos direitos inerentes aos instrumentos que compõem a carteira pelas respetivas entidades devedoras. Sem prejuízo do referido em 3.3., o exercício de direitos de voto pelo Banco apenas será efetuado sem representação e sempre que considerado conveniente pelo Cliente e de acordo com as suas instruções expressas.

12. Ficam ressalvadas as situações anómalas ou extraordinárias, como as relativas a processos ou procedimentos de recuperação, insolvência ou equivalentes sobre a entidade emiteente dos instrumentos financeiros ou de outras entidades relevantes (v.g. garantes), nas quais o Banco considere justificada uma tomada de posição para adequada proteção dos interesses do Cliente. Os encargos decorrentes do exercício de tais direitos são de conta do Cliente, devendo

- o Banco informá-lo previamente daqueles que sejam antecipadamente conhecidos ou previsíveis.
13. O Banco não se obriga à garantia do capital ou à limitação de riscos inerentes aos Instrumentos Financeiros pertencentes ao Cliente, os quais poderão originar perdas superiores às expectáveis, não tendo o Banco quaisquer obrigações de resultado em relação à valorização potencial associada àqueles Instrumentos Financeiros.
  14. Sem prejuízo de indicação em contrário manifestada, por escrito, pelo Cliente, o Banco poderá realizar operações de empréstimo de instrumentos financeiros que em cada momento integrem a carteira.
  15. O Cliente pode dar ordens vinculativas, caso em que o Banco poderá, conforme entenda, destacar os instrumentos financeiros relativos a essas ordens do âmbito da gestão passando-os para uma conta autónoma de registo e depósito de instrumentos financeiros de que o Cliente seja titular ou a abrir para o efeito. Às ordens vinculativas são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras fixadas nas CG para o Serviço de Ordens para Transação.
  16. Nos casos em que se verifiquem ordens vinculativas, o Banco não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes das operações realizadas ou pelo impacto das mesmas no valor da carteira, nem por eventuais incumprimentos dos limites determinados no Anexo.
  17. O Cliente aceita que, em razão de critérios objetivos de boa e eficiente gestão, possa investir em regime de compropriedade com outros Clientes do Banco com carteiras sob gestão, em instrumentos financeiros cujo valor unitário de investimento seja impossível ou desaconselhável em razão do perfil de investimento da sua carteira. O Cliente fica consciente que, no caso de encerramento de uma carteira de gestão, por razões de falta de liquidez, de tratamento equitativo de outros clientes sob gestão, pode não ser possível a alienação de instrumentos financeiros ou encerramento de posições registadas na sua carteira.
  18. O Banco ou outros clientes do Banco podem ser contraparte de transações em execução de decisões de investimento no âmbito da gestão de carteiras, autorizando o Cliente essas operações se realizadas com respeito pelos critérios fixados na Política de Execução e Transmissão de Ordens adotada pelo Banco, consciente que são suscetíveis de potenciar conflitos de interesses.
  19. O Cliente aceita que o Banco possa subcontratar total ou parcialmente a gestão da carteira, com respeito pelas regras regulamentares aplicáveis, sendo o Cliente informado, caso tal venha a ocorrer, da identificação da

entidade subcontratada e dos termos gerais dessa subcontratação, mantendo o Banco a responsabilidade direta perante o Cliente. O Cliente pode manifestar a sua discordância no prazo de 5 dias úteis e exercer o direito de resolução do contrato.

#### **D. Informação e Extratos: Declaração Periódica**

20. Em regra, trimestralmente, é enviada ao Cliente uma declaração relativa às atividades de gestão de carteiras no período.
21. O Cliente é informado se o valor global da carteira, tal como avaliado no início de cada período objeto de apresentação de informações, diminuir em 10% e, seguidamente, em múltiplos de 10%, o mais tardar até ao final do dia útil em que o limite foi ultrapassado ou, no caso de o limiar ter sido ultrapassado num dia não útil, até ao fim do primeiro dia útil seguinte. A comunicação será prestada por correio eletrónico, exceto quando tal meio não se encontre disponível.
22. O Cliente é igualmente informado trimestralmente sobre a adequação do serviço de gestão prestado às suas circunstâncias pessoais e quanto ao contratado com o Banco.

#### **E. Remuneração do Banco**

23. O Cliente obriga-se a remunerar o Banco pela gestão, conforme o preço geral do Banco, as comissões

estabelecidas neste Contrato de Gestão de Carteiras e as condições do Anexo.

24. As comissões de gestão, sujeitas a IVA à taxa em vigor em cada momento, serão calculadas e cobradas da seguinte forma:

- 24.1. Comissão de Gestão Fixa é cobrada postecipadamente e calculada diariamente, pela aplicação da taxa anual nominal fixada no Anexo, sobre o valor médio da carteira no fim de cada dia do período de cobrança, de acordo com um critério *pro rata temporis*. O primeiro período de cobrança inicia-se no dia da aprovação do contrato e os subsequentes no primeiro dia de cada mês de calendário. O período de cobrança termina no último dia de calendário, exceto no último período de cobrança, nos casos em que a gestão termine em dia anterior.

- 24.2. A Comissão de Gestão Variável, sendo aplicável, é calculada diariamente, e cobrada pela aplicação da taxa fixada sobre a rentabilidade positiva incremental acumulada, determinada com base na valorização da carteira deduzida de comissões de qualquer natureza (incluindo a Comissão de Gestão Fixa) e da valorização mínima do índice ou a rentabilidade descrita no Anexo, apurada no fim de cada período de calendário, exceto no último período de cobrança, nos casos em que a gestão termine em dia anterior.

25. O pagamento de comissões, de despesas bancárias e de quaisquer outros custos incorridos para gestão da carteira, devidos ao Banco ou a terceiros, nomeadamente comissões e taxas de transação em bolsa, encargos com transferências e operações cambiais, são integralmente suportados pelo Cliente e debitados na subconta financeira da carteira sob gestão.

25.1. Em particular, o Cliente declara aceitar que o Banco execute as decisões de investimento realizando as operações através dos seus serviços de execução e transmissão de ordens de transação (corretagem), com aplicação do preçário em vigor para tais operações. O mesmo regime é aplicável às operações de efetivação da cessação do serviço de gestão da carteira.

#### **F. Riscos da Gestão**

26. O Cliente declara ter conhecimento dos riscos inerentes à gestão, em particular os comunicados no âmbito da abertura de conta e os discriminados no Anexo.

#### **G. Vigência e Cessação do Contrato**

27. O Contrato de Gestão de Carteiras é celebrado por tempo indeterminado,

podendo as partes denunciá-lo a qualquer momento nos termos previstos na CG. A denúncia pelo Cliente que implique o encerramento da conta à ordem implica a denúncia do presente Contrato de Gestão de Carteiras, salvo aceitação pelo Banco da manutenção da prestação do serviço. A instrução do Cliente de cessação de gestão de uma carteira sob gestão constitui mera alteração à gestão, não implicando, no caso de existir apenas uma carteira sob gestão, a extinção do presente Contrato de Gestão de Carteiras.

28. No caso de sobrevir alguma limitação ou impedimento à capacidade jurídica do Cliente ou em caso de cessação da sua personalidade jurídica, caberá aos legítimos representantes ou sucessores do Cliente a tomada de decisão, que deve ser expressa, sobre a manutenção, alteração ou cessação da gestão, com respeito pelas condições gerais e particulares estabelecidas, incluindo o cumprimento de todas as obrigações do Cliente, vencidas ou vincendas à data da decisão.



**BANCO  
CARREGOSA**

Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

O Cliente,

1 Titular / Representante

2 Titular / Representante

3 Titular / Representante

4 Titular / Representante

-----  
[A preencher pelo Banco]

**Data:** [aaaa/mm/dd] \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Rececionado por:** \_\_\_\_\_

**Data:** [aaaa/mm/dd] \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Pelo Banco:** \_\_\_\_\_